



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Despacho: *Ademir de Câmara para
apreensão e eventual aprovação
CM.*

20.4.15

J

Deliberação:

Presente à Reunião de *23.4.15*

DELIBERAÇÃO

Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	P/majoria <input type="checkbox"/>
Reprovado <input type="checkbox"/>	P/unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>

O Presidente

J

À consideração Superior:

*Concordo. Propostas me 1 Câmara
Municipal devem aprovare a
próxime propostas dos concelhos
da DPU.*

2015.04.17

PROPOSTA N.º 06/2015

17 de abril de 2015

Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola e Respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples Através de Instrumento Próprio

Atendendo,

- a) À crescente polarização do povoamento nacional em torno das áreas metropolitanas e o imperativo de assegurar a coesão do território nacional através do reforço de sistemas urbanos mais periféricos;
- b) À afirmação de um novo paradigma de desenvolvendo urbano em busca, entre outros, da regeneração dos centros consolidados e dos seus recursos sociais, económicos e culturais em detrimento da ocupação dispersa;
- c) À alteração substancial do contexto socioeconómico em Portugal e à crescente necessidade de se atingirem patamares cada vez mais elevados de eficiência e sustentabilidade;

O esvaziamento, o abandono e degradação dos centros históricos ou tradicionais dos aglomerados urbanos do país tem sido alvo de políticas e estratégias de desenvolvimento que visam contrariar esta realidade.

A legislação nacional, por sua vez, acompanhou esta dinâmica e, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro com a alteração introduzida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, incumbe à autarquia local promover as medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam, dependendo a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), da verificação de determinados pressupostos jurídicos, concretamente da *insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente, no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade* (cf. artigo 12.º, n.º 1).

Nesse sentido, o Município decidiu delimitar uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) para a Vila de Grândola, apresentada na planta em anexo, que corresponde ao centro tradicional e a um conjunto de edifícios na sua envolvente.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

A Operação de Reabilitação Urbana para esta ARU será Simples, através de instrumento próprio, e consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

O Instrumento de Programação do projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples foi submetido a discussão pública, de acordo com o disposto n.º 4 do artigo 17º do RJRU e no n.º 4 do artigo 77º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua redação atual, não tendo sido recebidas pelos serviços quaisquer participações.

Nesse sentido, foi elaborado o relatório de ponderação, que se anexa, conforme o estabelecido no n.º 8 do artigo 77º do RJIGT, não tendo sido introduzidas alterações à proposta do Instrumento de Programação da Operação de Reabilitação Simples da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a remissão à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 13º e no n.º 1 do artigo 17º do RJRU:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola;
- A Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Vila de Grândola e respetivo Instrumento de Programação;

À consideração superior,



A Técnica

Nídia Maria

ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
Presente à sessão de	
<u>29/4/15</u>	
DELIBERAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> P/ maioria
<input type="checkbox"/> Reprovado	<input checked="" type="checkbox"/> P/ unanimidade
O Presidente	
	

Anexo: Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola, Documento Estratégico de Reabilitação Urbana e respetivo Quadro de Apoios e Incentivos Fiscais e Financeiros (Instrumento de Programação), Relatório de Ponderação

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO